



DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 2019-SAN-048385

Ref.: Recurso Interposto na TOMADA DE PREÇOS 001/2019

Vistos etc.

Via petição tempestivamente apresentada, as empresas **GPOWER SOLUTION ENGENHARIA e RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** interpuseram recursos contra a decisão da Comissão de Licitação quanto ao julgamento da fase de habilitação do certame citado acima. Não foram apresentadas contrarrazões aos recursos.

Alega a empresa **GPOWER SOLUTION ENGENHARIA**, em apertada síntese, que:

O resultado dos referidos cálculos (de liquidez geral, corrente e grau de endividamento, exigidos no item 13.5 do edital) não atingem o exigido por um erro grotesco do contador da empresa. (...) Sustenta, com base em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que, quando o quociente for inferior a 1,00 deverá ser realizada a verificação de capital social, do patrimônio líquido da empresa, ou a garantia depositada, justamente para que não se impeça uma empresa potencialmente saudável financeiramente de participar do certame licitatório. Requer, ao final, o provimento do recurso com a consequente habilitação da empresa.

A empresa **RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, resumidamente, aduz que:

Foi considerada inabilitada pelo motivo de não apresentar a carta do MODELO (E), exigida no item 14 do edital, mas que não o fez em razão de erro contido no edital, o qual exigiu que tal Carta constasse no envelope de habilitação.





Além disso, defende que referida Carta foi mencionada pelo edital como sendo Modelo (D), e não (E), sendo outro equívoco do edital. Por fim, requer a habilitação da empresa pelo motivo de que a documentação exigida encontrase no envelope nº 02 – Da Proposta de Preço, o que ocorreu em razão de erro no edital

Após regular processamento dos recursos, recebidos estes com efeito suspensivo, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, sustentou a Comissão de Licitação ao tratar do recurso apresentado pela empresa **GPOWER SOLUTION ENGENHARIA:**

Quanto à exigência de índices contábeis, trata-se de questão que se encontra no âmbito de discricionariedade da Administração Pública, não havendo que se falar em ilegalidade, já que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 8.666/93. (...) Ademais, a forma de apuração da qualificação econômico-financeira é padrão nos editais do SEMASA e fora avaliado integralmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio da Diretoria de Licitações e Contratações – DLC, e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em sessão pelo Plenário da Egrégia Corte de Contas, em votação unânime em 17/12/2007 (Decisão Nº 4104/2007 - Processo Nº ELC - 07/00608192).

Quanto ao recurso apresentado pela empresa **RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, assim se manifestou a Comissão:

Tem-se que, de fato, houve erro de digitação no edital, conforme alegado pela Recorrente. (...) Portanto, em razão do erro constante no edital, decide-se habilitar com restrições a empresa Recorrente, ficando condicionada a sua habilitação à existência do documento “Carta da Proponente” no envelope nº 02 – Da Proposta de Preço.





Em seguida, a referida Comissão pronunciou sua decisão:

Neste sentido, a Comissão de Licitações do SEMASA RESOLVE: não acolher o recurso interposto pela empresa GPOWER SOLUTION ENGENHARIA e acolher o recurso interposto pela empresa RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, REFORMANDO a decisão proferida na ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 001/2019 – SEMASA, datada de quatorze dias do mês de outubro do corrente ano.

Desta forma, após análise do procedimento licitatório e dos recursos interpostos, decido por acolher a decisão da Comissão de Licitação proferida na SESSÃO DE ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES DA FASE DE HABILITAÇÃO, datada de 23 de outubro do corrente ano, de modo que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa GPOWER SOLUTION ENGENHARIA e PROCEDENTE (com condições) o recurso interposto pela empresa RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, conforme indicado pela Comissão de Licitação.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 23 de outubro de 2019.

Oswaldo Gern
Diretor Geral